



O PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Veto Parcial a Lei nº 1174/2025

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto Parcial a Lei nº 1174/2025 que “Dispõe sobre a doação de caçambas de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia, e dá outras providências”.

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação foi convocada para analisar o veto parcial do Poder Executivo a Lei nº 1174/2025. A presente manifestação visa esclarecer a legalidade e a adequação dos argumentos que sustentam essa decisão.

II. CONTEXTO DO VETO

A Lei em questão dispõe sobre a doação de caçambas de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia. O Executivo, ao exercer seu direito de veto parcial, fundamentou sua decisão em argumentos que refletem em vício material e desvio de finalidade administrativa, por entender que o disposto no art. 5º da mencionada Lei viola princípios constitucionais.

O dispositivo vetado é o texto insculpido no art. 5º da Lei em comento que assim dispõe:

Art. 5º. O material remanescente a que se referem os incisos I e II do art. 4º, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura.

III. DOS ARGUMENTOS DO VETO PARCIAL

O veto se baseia na premissa de que comercialização de materiais por parte do Município configura atividade econômica típica de iniciativa privada, não atendendo aos princípios constitucionais de “relevante interesse coletivo” ou “imperativo de segurança nacional”.

IV – CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos apresentados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera plausíveis e fundamentados os motivos que levaram o Poder Executivo a vetar parcialmente a Lei nº



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

1174/2025. O veto se alinha aos princípios constitucionais e à necessidade de garantir a a segurança jurídica.

Assim, a Comissão recomenda a manutenção do veto parcial.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Osmar de Jesus Gonçalves**

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Entende pela derrubado do Veto Parcial do Poder Executivo, tendo em vista entender que a Lei n. 1174/2025, respeita os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo perfeitamente possível e legal o que dispõe o art. 5º da Lei em análise.

Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão: Entende pela derrubado do Veto Parcial do Poder Executivo, tendo em vista entender que a Lei n. 1174/2025, respeita os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, sendo perfeitamente possível e legal o que dispõe o art. 5º da Lei em análise.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 11 de Agosto de 2025.

MAILSON DE OLIVEIRA
Presidente

Osmar de Jesus Gonçalves
Relator

Geraldo da Vitória
Membro